

FLS. Nº 01
RGL. 6310
PROTOCOLO LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 178, de 2000

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões 16 novembro 2000 Vanderlei Macris - Presidente
--

Considerando recente acontecimento envolvendo uma mãe que precisou percorrer verdadeira "via crucis" para que os funcionários das farmácias pudessem decifrar quais medicamentos haviam sido prescritos ao seu filho, de 10 anos de idade, com crise de asma brônquica; (O Estado de São Paulo, de 06 de novembro de 2.000);

Considerando que a mãe, de origem humilde só conseguiu dinheiro para voltar ao Pronto Socorro dois dias após, mas foi levada pela reportagem do jornal que percorreu 09 farmácias na tentativa de que entendessem quais remédios eram para ser adquiridos e, mesmo assim, não acertaram tudo;

Considerando que, prescrever receitas de forma legível deveria ser uma regra uma vez que o Código de Ética Médica Brasileiro em seu artigo 39 dispõe : "é vedado ao médico receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos;

Considerando pesquisa realizada pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) em que, de 100 questionários feitos com acompanhantes de crianças, 90% não sabiam o nome do médico e 24% não sabiam dizer o que havia sido prescrito;

Apresentamos a seguinte :

MOÇÃO

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO R.G.L. 6310 de 16/11/00 Autuado com 02 folhas Ass.
--

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, a fim de que seja editada lei obrigando a todos os profissionais da área de saúde dos hospitais públicos, filantrópicos, beneficentes, casas de saúde, santas casas e

estabelecimentos hospitalares congêneres, a prescreverem, em letra de forma ou de imprensa, datilografada ou computadorizada os receituários de médicos e odontológicos, em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO VITOR SAPIENZA

FLS. Nº 02
RGL 6310
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Serviço de Suporte a Conferência
Esta proposição contém
(assinaturas)
SSC.16/11/00

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 17.11.2000

Folha 3
Proc. 6310
lla

Nos termos do artigo 156, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 171ª a 175ª Sessões Ordinárias (de 20 a 27/11/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 27/11/00

lla